

CONTRATO - CONTRATO Nº 09/2023/FPDC

CONTRATO Nº 09/2023/FPDC

**TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023/FPDC QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - FPDC, E A EMPRESA MICROSENS S.A.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0016.0022096/2023-95 - SEI.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: EMPRESA MICROSENS S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 78.126.950/0011-26 estabelecido na Rod. Gov. Mário Covas, nº 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 06, bairro Padre Mathias CEP: 29.157-100, Cariacica-ES, representada pelo Sr. Luciano Tercilio Biz, Diretor, CPF (MF) nº ***.724.729-** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0016.0022096/2023-95 - SEI no Pregão Eletrônico nº 02/2023, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de tablets com sistema operacional Android, visando atender o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital e Anexo I deste Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 4104
- Fonte do Tesouro: 759
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52
- Nota de Empenho: 2023NE00079

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 49.610,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e dez reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua

assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

4.1.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, no que diz respeito ao fornecimento dos equipamentos, face aos prazos de entrega e de procedimentos de recebimento fixados, sem prejuízo da obrigatoria observância ao prazo de garantia e da assistência técnica, contidas nas especificações do item, contados a partir da data de emissão do Termo de recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo para entrega dos bens: 45 dias úteis a partir do envio da Ordem de Fornecimento;

5.2. Os produtos deverão ser entregues na Coordenação de Tecnologia da Informação, Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, Teresina-PI;

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pela Coordenação de Tecnologia da Informação do MP-PI, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia mínima será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Nomear Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.2. REALIZAR quando conveniente, a substituição do(s) Fiscal(ais)/Comissão de Recebimento materiais de informática designados nos incisos anteriores, por outros profissionais, mediante carta endereçada ao CONTRATADO;

7.3. COLOCAR à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

7.4. ENCAMINHAR formalmente a demanda por meio do Contrato Administrativo;

7.5. PERMITIR o acesso ao pessoal do CONTRATADO às dependências do MP-PI para a realização da entrega dos equipamentos adquiridos ou, para prestação do serviço de assistência técnica necessários a manutenção dos equipamentos, assim como a correção das falhas eventualmente detectadas na execução do objeto contratado, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, assim como dependerá de autorização do MP-PI toda e qualquer intervenção nos equipamentos para realização de manutenção corretiva;

7.6. PROMOVER a verificação das especificações técnicas do objeto contratado confrontando-as com as especificações propostas na Especificação Técnica do Termo de Referência;

7.7. ACOMPANHAR e FISCALIZAR o fornecimento/entrega dos equipamentos ou serviços de assistência técnica do objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando ainda, o que dispõe os termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

7.8. SOLICITAR a substituição dos equipamentos defeituosos;

7.9. REJEITAR, no todo ou em parte, a entrega/fornecimento de equipamentos realizado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste documento;

7.10. NÃO PERMITIR que terceiros desautorizados executem os serviços de assistência técnica, manutenção ou reparo nos equipamentos;

7.11. COMUNICAR ao CONTRATADO, por escrito:

7.11.1. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Termo de Referência e ao CONTRATO;

7.11.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa;

7.11.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Termo de Referência;

7.12. NOTIFICAR o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas necessárias para a correção dos problemas;

7.13. RECEBER o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.14. APLICAR à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando do não cumprimento total ou parcial de seus deveres e responsabilidades enumeradas no Termo de Referência e no contrato;

7.15. LIQUIDAR o empenho e EFETUAR o pagamento à contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 8.2. ATENDER prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.3. ENTREGAR os equipamentos que lhe forem solicitados por meio do Contrato conforme os requisitos do Termo de Referência;
- 8.4. RESPEITAR os prazos e condições especificados no Termo de Referência;
- 8.5. ENTREGAR, no endereço Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, cep: 64000-060, Teresina-PI, os equipamentos solicitados;
- 8.6. OBSERVAR, na execução do objeto do termo contratual, todas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.7. FORNECER garantia e a assistência técnica aos equipamentos na forma “on-site”, nos termos especificados no Termo de Referência;
- 8.8. GUARDAR o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude do cumprimento dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento no curso da execução do objeto, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo proibida a divulgação do conteúdo das referidas informações a terceiros em geral e, em especial a quaisquer meios de comunicação públicos ou privados;
- 8.9. CUMPRIR, durante a execução do CONTRATO, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o MP-PI poderá descontar de qualquer crédito do CONTRATADO a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;
- 8.10. GARANTIR que o objeto fornecido não infringe quaisquer patentes, direitos autorais ou “trade-secrets”, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado contra o MP-PI, por acusação da espécie, devendo a CONTRATADA ser chamada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma prevista em direito;
- 8.11. ASSUMIR todos os gastos e despesas dos equipamentos ou componentes substituídos que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, acessórios, impostos, e seguros, no caso de haver necessidade de retirada de equipamentos das do MP-PI;
- 8.12. SUBSTITUIR por novos com igual ou superior especificação técnica, sem qualquer ônus para o MP-PI e após prévia verificação e aprovação desta, os equipamentos e/ou respectivos acessórios, cujo reparo não for possível realizar;
- 8.13. CORRIGIR quaisquer falhas verificadas no objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para o MP-PI, respeitando o prazo mínimo de garantia de cada equipamento;
- 8.14. PRESTAR garantia aos equipamentos e respectivas peças e acessórios quando for o caso, no prazo de garantia definido na especificação, nos termos previstos no Termo de Referência;
- 8.15. MANTER, obrigatoriamente, em qualquer das dependências do MP-PI, todos os técnicos do CONTRATADO designados para execução de qualquer tipo de chamado técnico ou serviço relacionado à execução ao objeto do Contrato identificados com crachás e uniformizados;
- 8.16. DISPONIBILIZAR para o MP-PI acesso a Central de Atendimento, onde serão registrados todos os pedidos de chamado técnicos;
- 8.17. ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pelo MP-PI, observados os limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.18. TRANSFERIR a tecnologia e o conhecimento acerca da instalação, configuração, demais características técnicas dos equipamentos à equipe técnica da Coordenação de TI do MP-PI;
- 8.19. CUMPRIR as disposições registradas em Atas de reuniões realizadas pelas partes durante a execução do Contrato;
- 8.20. REPARAR quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 8.21. PROPICIAR todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

CLÁUSULA NONA– DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução das obrigações dispostas no termo de referência será fiscalizada por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, as seguintes atribuições:

- 10.1.1. Acompanhar as ordens de serviço, apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas contratuais;
- 10.1.2. Acompanhar a entrega dos produtos com vistas a verificar o atendimento da necessidade de negócio;
- 10.1.3. Verificação de aderência aos termos contratuais, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- 10.1.4. Iniciar o contrato, encaminhar ordem de serviço ou de fornecimento de bens, monitorar a execução do contrato, autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais;
- 10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais;
- 11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa;
- 11.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira;
- 11.5. O Ministério Público do Estado do Piauí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;
- 11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência;
- 11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor estiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. Fizer declaração falsa.
- 12.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos.
- 12.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- 12.1.8. Não mantiver a proposta.
- 12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.3.1”, “12.3.2”, “12.3.3” e “12.3.4” abaixo, com as seguintes penalidades:
- 12.3.1. Advertência;
- 12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhum serviço for realizado pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

12.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do objeto em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do objeto.

12.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto contratado;

12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos

em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Dr. Nivaldo Ribeiro
Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

EMPRESA MICROSENS S.A.

REPRESENTANTE: Sr. Luciano Tercilio Biz, CPF (MF) nº ***.724.729-**

ANEXO I

LOTE ÚNICO						
EMPRESA VENCEDORA: MICROSENS S.A.						
CNPJ: 78.126.950/0011-26						
ENDEREÇO: Rod. Gov. Mário Covas, nº 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 06, bairro Padre - EP: 29.157-100 - CEP: 29.157-100 Mathias, Cariacica - ES						
REPRESENTANTE: Luciano Tercilio Biz						
CPF: ***.724.729-** / R.G: 4.383*.*** SSP/PR						
FONE: (41) 3024-2050						
E-MAIL: licitacao@microsens.com.br						
Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD REGISTRADA FPDC	MARCA	1ª SOLICITAÇÃO (FPDC)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
				PGA 19.21.0016.0022096/2023-95		
1	Tablet com sistema operacional Android	50	Samsung – Modelo Galaxy Tab S6 Lite	22	R\$ 2.255,00	R\$ 49.610,00
VALOR TOTAL R\$ 49.610,00 (QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTO E DEZ REAIS)						R\$ 49.610,00

APÊNDICE I – ORDEM DE FORNECIMENTO

Assunto: Aquisição de tablets com sistema operacional Android, visando atender o Ministério Público do Estado do Piauí.

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/2023.

Solicitamos à empresa _____ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total do Fornecimento: R\$ _____ (_____)

Local de Entrega:

Teresina, _____/_____/_____

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, COORDENADOR PROCON**, em 03/08/2023, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tercilio Biz, Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://seimppimp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0541826** e o código CRC **DDEA4AEE**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3269/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando o Ofício 430/2023 contido no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0016.0022096/2023-95,

R E S O L V E

DESIGNAR, o servidor **JOÃO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 15379, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, e a empresa MICROSENS S.A, inscrita no CNPJ: 78.126.950/0011-26 (contrato nº 09/2023/FPDC), cujo objeto é a aquisição de tablets com sistema operacional Android, visando atender o Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 15/08/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0551006** e o código CRC **F7C17F54**.

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023/FPDC

EXTRATODOCONTRATO Nº09/2023/FPDC

- a) Espécie: Contrato nº09/2023/FPDC, firmado em 10 de agosto de 2023, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ nº 24.291.901/0001-48,, e a empresaMICROSENS S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 78.126.950/0011-26;
- b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisicao de tablets com sistema operacional Android, visando atender o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital e Anexo I deste Contrato;
- c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0016.0022096/2023-95;
- e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 02/2023(Ata de Registro de Preços nº 10/2023);
- f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é deR\$ 49.610,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e dez reais).
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 4104; natureza da despesa:4.4.90.52, Nota de empenho: 2023NE00079;
- i) Signatários: contratado: Sr. Luciano Tercilio Biz, Diretor, CPF (MF) nº***.724.729-**, e contratante: Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro

ANEXO I

LOTE ÚNICO						
EMPRESA VENCEDORA:MICROSENS S.A.,CNPJ:78.126.950/0011-26 ENDEREÇO:Rod. Gov. Mário Covas, nº 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 06, bairro Padre - EP: 29.157-100 - CEP: 29.157-100 Mathias, Cariacica - ES REPRESENTANTE: Luciano Tercilio Biz,CPF: ***.724.729-** / R.G: 4.383*.*** SSP/PR FONE:(41) 3024-2050,E-MAIL: licitacao@microsens.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Q T D REGISTRADA FPDC	MARCA	1ª SOLICITAÇÃO (FPDC)	V A L O R UNITÁRIO	TOTAL
				P G A 19.21.0016.0022096/2023-95		
1	Tablet com sistema operacional Android	50	Samsung - Modelo Galaxy Tab S6 Lite	22	R\$ 2.255,00	R \$ 49.610,00
VALOR TOTAL R\$ 49.610,00 (QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTO E DEZ REAIS)						R\$ 49.610,0

Teresina, 14 de agosto de 2023.

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023/FMMPPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023/FMMPPI

- a)Espécie:Contrato nº32/2023/FMMPPI/PI, firmado em 10 de agosto de 2023, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresaPESSOA E SILVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.098.341/0001-30;
- b) Objeto:Contratação de empresa especializada para viabilizar a reforma da sede que abriga as Promotorias de Justiça de Oeiras no Piauí, cujo o endereço é Av. Dr. Benedito Martins, nº 389, Bairro Nova Oeiras,Oeiras- Piauí, conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de Preços nº 01/2023, e anexo I deste contrato;
- c)Fundamento Legal: Lei 8.666/1993;
- d)Procedimento de GestãoAdministrativa:nº. 19.21.0431.0023613/2022-56-SEI;
- e)Processo: Tomada de Preços nº 01/2023
- f) Vigência:O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Eletrônico do MP-PI;
- g)Valor:A CONTRATADA executará os serviços e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço pelo valor global de R\$ 187.808,87 (Cento e oitenta e sete mil e oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos);
- h) Cobertura orçamentária:Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 4102; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Nota de Empenho: 2023NE00037;
- i)Signatários:pela contratada:Sr.Emanoel da Costa Pessoa Segundo, portador do CPF (MF) nº ***.621.833-**, econtratante, Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: PESSOA E SILVA ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ: 49.098.341/0001-30 END.: RUA AMARANTE, Nº 5185, TERESINA-PI. CEP: 64.006-180 REPRESENTANTE: EMANOEL DA COSTA PESSOA SEGUNDO, CPF Nº ***.621.833-** TELEFONE: (86) 9 9985-9320 E-MAIL: samiaxengenharialda@gmail.com									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					13.608,0	7,25

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15871, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa PESSOA E SILVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.098.341/0001-30 (CONTRATO Nº 32/2023/FMMPPI, PGA nº 19.21.0431.0023613/2022-56).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3269/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando o Ofício 430/2023 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0016.0022096/2023-95,

RESOLVE

DESIGNAR, o servidor **JOÃO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 15379, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a empresa MICROSENS S.A, inscrita no CNPJ: 78.126.950/0011-26 (contrato nº 09/2023/FPDC), cujo objeto é a aquisição de tablets com sistema operacional Android, visando atender o Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3270/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando o Ofício 436/2023 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0428.0025701/2023-79,

RESOLVE

DESIGNAR, o servidor **FELIPE ARLEEM REZENDE**, matrícula nº 20026, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa C.L.BESERRA & CIA. LTDA - EPP, CNPJ: 07.239.237/0001-79 (contrato nº 40/2023/PGJ), cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e higiene para o MP-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3271/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do Processo SEI nº 19.21.0006.0012822/2023-92,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 3258/2023 para constar o seguinte: "**DESIGNAR** o (a) servidor (a) **NATALIA DE BRITO NASCIMENTO**, Assessor Técnico II, matrícula nº 15589 para, com prejuízo de suas atribuições junto ao GATE, auxiliar a Promotoria de Justiça de Luis Correia, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3272/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0286.0027130/2023-98,

RESOLVE

EXONERAR o (a) servidor (a) **NINA ARAUJO MELO LEAL**, matrícula nº 15609, do cargo comissionado de Assessor Técnico II (CC-02), junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com efeitos retroativos ao dia 11 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3273/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0133.0026385/2023-04,

RESOLVE

CONCEDER à Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, 02 (dois) dias de licenças compensatórias a serem usufruídas em 11 e 12 de setembro de 2023, referentes ao saldo de ½ (meio) dia do plantão ministerial de 12 de julho de 2020, conforme Portaria PGJ/PI nº 2315/2022 e ao plantão ministerial realizado em 22 de maio de 2021, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3274/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0138.0027018/2023-07,

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **NIELSEN SILVA MENDES LIMA**, titular da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, 01 (um) dia de licença compensatória a ser usufruído em 06 de outubro de 2023, referente ao saldo de 01 (um) dia do plantão ministerial de 21 de março de 2021, conforme Portaria PGJ/PI nº 1039/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3275/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0118.0027247/2023-41



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-017301/23

nº contrato

09/2023

nº processo administrativo

19.21.0016.0022096/2023-95

procedimento origem

Licitação

objeto

Registro de preços, pelo prazo de 12 (meses), para eventual fornecimento de tablets com sistema operacional Android, visando atender o Ministério Público do Estado do Piauí.

nome do contratado

MICROSENS LTDA

cpf/cnpj

78.126.950/0011-26

data da assinatura

10/08/2023

valor contratado

R\$49.610,00

data do cadastro

17/08/2023

data últ. alteração

17/08/2023